X EPCC
Encontro Internacional de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017
ISBN 978-85-459-0773-2

ÔNUS DA PROVA COMO ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Thayani Machado Teixeira[1]; *Andryelle Vanessa Camilo Pomin*[2]

[1]Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. thaymt@hotmail.com
[2]Orientadora, Mestre. Pesquisadora do CNPQ. andryellecamilo@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho trata-se do ônus da prova como mecanismo de acesso à justiça à luz do novo Código de Processo Civil, respaldando na aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova no atual ordenamento jurídico, já que se trata de um instituto novo. Sendo assim, esclarece qual o parâmetro que o juiz utiliza para fundamentar sua decisão quanto à inversão do ônus da prova, visto que uma das partes possui maior: conhecimentos técnicos, informações peculiares dos fatos e facilidade explicita para demonstrá-los. Identificando, que só assim será respeitado a igualdade processual e o acesso à justiça. Para isso a pesquisa está sendo realizada por meio do método teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional que sejam pertinente, e ainda, na análise de jurisprudência e de documentos eletrônicos.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Cooperação; Direito Processual; Teoria Dinâmica.

1 INTRODUÇÃO

O homem passou a viver em grupo e em decorrência da criação de normas, conseguiu obter maior proteção quanto a sua propriedade e a vida. Sabe-se que essa evolução do homem em viver em sociedade, foi estudada por inúmeros filósofos, como exemplo: Jean Jacques Rousseau, John Locke, Norberto Bobbio e Thomas Hobbes.

Com a convivência em grupo, foi necessária a criação de um estado para gerenciar direitos e obrigações do homem na sociedade, conforme expõe:

> O estado de natureza, como dissemos, é a longo prazo intolerável, já que assegura ao homem a obtenção do *primum bonum,* que é a vida. Sob forma de leis naturais, a reta razão sugere ao homem uma série de regras, que têm por finalidade tornar possível uma coexistência pacífica. (BITTAR, 2011)

Com a vida em sociedade a aplicação do direito ao longo do tempo vem sofrendo inúmeras modificações, pois o convívio social faz com que o direito busque constantemente a criação de normas para regulamentar está convivência.

Segundo Franco (2005), o estado já regulamentava a atividade da administração da justiça, mas sentiu a necessidade da criação de normas jurídicas processuais, surgindo assim as primeiras instruções sobre o que, futuramente, venho a ser chamado de direito processual.

No Brasil, o direito processual iniciou sua aplicação como adversarial, depois passou a ser inquisitivo e hoje é de cooperação entre as partes.

O direito processual cooperativo é quando ambas as partes precisam cooperar para obter um resultado justo, utilizando a busca do diálogo para conseguir a igualdade de armas no processo. Desta forma, o direito processual busca a aplicação da justiça. Ocorre que o senso de justiça no homem acaba sendo influenciado pelo tipo de governo e a época.

A nova maneira de aplicação do direito processual atrelado com a chegada do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), o ônus da prova ganhou novos parâmetros de aplicação pautada em princípios constitucionais, surgido, assim à dinamização do ônus da prova ou flexibilização do ônus da prova, conforme o Art. 373, §1º, ss, do Código de Processo Civil, vejamos a seguir que:

ISBN 978-85-459-0773-2

> Por meio dessa teoria da dinamização, permanece, como regra geral, a distribuição estática. Assim, as partes iniciam o processo tendo conhecimento de quais fatos devem provar. No entanto, sendo verificada grande dificuldade probatória de uma das partes, somada com a facilidade da outra, poderia haver a dinamização do ônus da prova. Que pode atuar do autor para o réu e do réu para o autor – uma via de mão dupla. (PEIXOTO, 2015)

A problemática em questão é que no atual ordenamento brasileiro faltam parâmetros e legislação para o juiz utilizar no caso concreto a teoria da carga dinâmica do ônus da prova.

Diante disso, questiona-se quais os parâmetros que o juiz deverá identificar quando a parte tem grande dificuldade para provar e a outra tem facilidade?

Para responder a pergunta o presente trabalho está analisando o conceito da teoria da carga dinâmica, como ela é utilizada em outros países, o que é dinamização do ônus da prova, como funciona a cooperação entre partes, de que maneira a constituição federal está influenciando o novo Código de Processo Civil e por fim verificar se atualmente as decisões judiciais brasileiras tem aplicado os fundamentos dessa teoria.

De acordo com Peixoto (2014), a princípio os parâmetros que o juiz identificará serão se umas das partes tem grande dificuldade para provar e a outra parte possui facilidade será quando tiver: a) conhecimentos técnicos específicos; b) informações peculiares dos fatos; c) facilidade explicita para demonstrar.

Diante do todo exposto está sendo identificado qual a melhor maneira de aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova e quais os parâmetros de aplicação que o juiz irá utilizar, para respeitar o princípio do acesso à justiça e garantir uma maior efetividade processual.

2 JUSTIFICATIVA

O novo Código de Processo Civil constitucionalizou os seus procedimentos e trouxe vários institutos novos, entre eles está á inversão do ônus da prova, pautada na teoria dinâmica da prova. Esta teoria proporciona a igualdade processual e o acesso à justiça, tendo em vista que há a dinamização das provas, já que o juiz, utilizando determinados parâmetros, verificará as condições e capacidade de provar das partes e, por conseguinte, poderá inverter o ônus da prova à parte com dificuldade em provar o seu direito.

Diante disso, o presente trabalho está contribuindo para a compreensão dessa teoria, demonstrando a importância de sua aplicação na prática forense e o seu estudo no âmbito acadêmico.

3 OBJETIVO

O objetivo é identificar quais os parâmetros que o juiz está utilizando para aplicar a teoria da dinamização do ônus da prova, quando a parte tem grande dificuldade para provar e a outra tem facilidade, expondo assim as peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo de provar.

Como objetivo específico se tem: estudar a aplicação da dinamização em outros países; quais o parâmetros para a utilização da teoria da dinamização do ônus da prova; como está sendo aplicado no ordenamento vigente; verificar o entendimento jurisprudencial atual;

ISBN 978-85-459-0773-2

4 METODOLOGIA

O trabalho está sendo desenvolvido por meio do método teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional que sejam pertinentes, e, ainda, na análise da jurisprudência e de documentos eletrônicos.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

O resultado esperado é a adequação da sistemática do processo civil, identificando os requisitos fundamentais para a aplicação da teoria da carga dinâmica das provas, já que sua aplicabilidade é excepcional. Portando a sua aplicação por meio de uma decisão interlocutória, identificando quais as provas que serão atingidas e o motivo que levou o magistrado a esse convencimento.

6 CONCLUSÃO

Concluiu-se que com a vinda do novo Código de Processo Civil, teve uma constitucionalização dos seus procedimentos e trouxe vários institutos novos, sendo um deles a dinamização do ônus da provas, que será utilizado em excepcionalmente.

A partir da aplicação desse novo instituto, consegue-se garantir a igualdade processual e o acesso à justiça para as partes. Desta forma, para a utilização desta teoria o juiz deverá identificar a peculiaridade do caso concreto e posteriormente determinar por meio de uma decisão fundamentada quais as provas que serão atingidas, pela flexibilização do ônus da prova.

Além do mais, se faz mister salientar que o processo também é um instrumento para se chegar a verdade real, sendo assim precisa ser dinâmico para alcançar o seu fim.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Curso de Filosofia do Direito. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 18 de janeiro de 2017.

COUTO, Camilo José D`Àvila. Dinamização do ônus da prova: teoria e prática. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-05072012-140925/pt-br.php>. Acesso em: 09 de março de 2017.

FRANCO, Loren Dutra. Processo Civil – Origem e evolução historica. Revista Eletrônica de Direito. Disponível em: <http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_20002.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2017.

GUERRA, Daniel dias Carneiro. Cargas probatórias dinâmicas no processo civil brasileiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14295/14295.PDF>. Acesso em: 14 de março de 2017.

ISBN 978-85-459-0773-2

GUILHERME, Thiago Azevedo. Considerações sobre a flexibilização do ônus da prova e o acesso à justiça na constitucionalização do processo civil. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3942.pdf>. Acesso em: 18 de janeiro de 2017.

LOURENÇO, Haroldo. A dinamização do ônus da prova no CPC/15. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2016/07/12/a-dinamizacao-do-onus-da-prova-no-cpc15/>. Acesso em: 13 de março de 2017.

PEIXOTO, Ravi. A teoria da dinamização do ônus da prova no CPC/2015 e as adaptações necessárias para sua utilização no procedimento dos juizados especiais. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 420, n. 1, p.215-233, dez. 2014. Semestral.

PEIXOTO, Ravi. Desvendando a dinamização do ônus da prova no CPC/2015. Disponível em: <https://blog.ebeji.com.br/desvendando-a-dinamizacao-do-onus-da-prova-no-cpc2015/>. Acesso em: 18 de março de 2017.